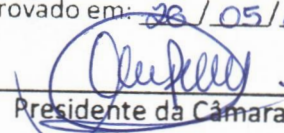




EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2025

Câmara Municipal de Aquiraz

Aprovado em: 28/05/2025


Presidente da Câmara

EM 1º TURNO

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ PARA RESTRINGIR A DISPENSA DE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS EXCLUSIVAMENTE ÀS HIPÓTESES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017.

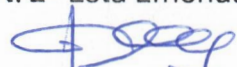
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, § 2º da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, promulga a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2025:

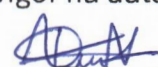
Art. 1º O § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, de 30 de junho de 2014, incluído pelo art. 2º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº ____/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125

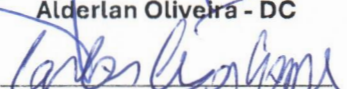
§ 3º Para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), fica dispensada a desafetação das áreas públicas municipais que integrem o perímetro do núcleo urbano informal objeto da regularização, bem como a autorização legislativa para alienação de bens da Administração Pública e demais exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

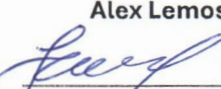
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

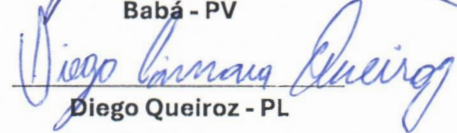

Alderlan Oliveira - DC

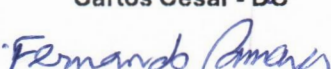

Alex Lemos - DC

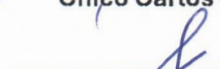

Babá - PV

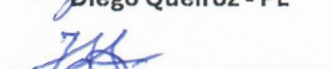

Carlos Cesar - DC

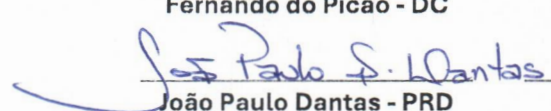

Chico Carlos - PRD


Diego Queiroz - PL

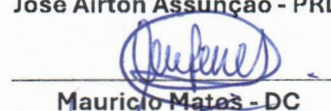

Fernando do Picão - DC

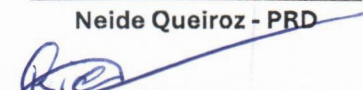

Giselle Façanha - DC

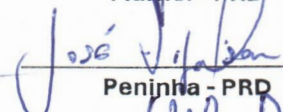

José Ailton Assunção - PRD

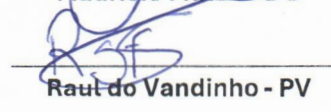

João Paulo Dantas - PRD

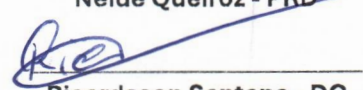

Marnei - PRD

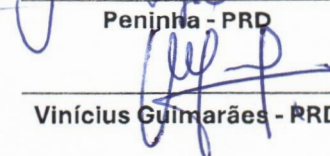

Mauricio Mates - DC


Neide Queiroz - PRD


Peninha - PRD


Raul do Vandinho - PV


Ricardsson Santana - DC


Vinícius Guimarães - PRD



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

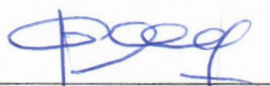
A presente Emenda Modificativa tem por objetivo restringir o alcance da norma inserida no § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Aquiraz, de forma a adequar sua redação à finalidade social e constitucional da regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S), nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

A redação originalmente proposta concedia dispensa ampla e irrestrita da desafetação e da autorização legislativa para a alienação de bens públicos municipais integrantes do perímetro de regularização, o que pode acarretar riscos à gestão do patrimônio público, especialmente quando se tratar de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), destinada a ocupações privadas, de perfil econômico mais elevado.

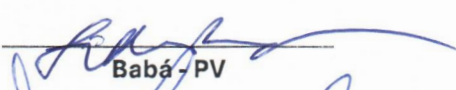
Ao limitar a dispensa exclusivamente à Reurb-S, garante-se que a flexibilização de exigências administrativas — tais como a autorização legislativa, a desafetação e os requisitos do art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 — seja aplicada apenas em contextos de relevante interesse social, voltados à promoção da moradia digna, da função social da propriedade e da inclusão urbana de populações vulneráveis.

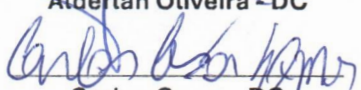
Trata-se de medida que equilibra a necessidade de desburocratização do processo de regularização fundiária com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão do patrimônio público, evitando alienações sem controle legislativo em contextos que não envolvam interesse público relevante.

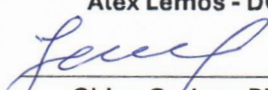
Com isso, preserva-se a segurança jurídica e a autonomia do Poder Legislativo local, assegurando que a transferência de bens públicos continue condicionada à deliberação da Câmara Municipal, salvo quando for comprovadamente para fins de Reurb-S, nos termos da legislação federal vigente.

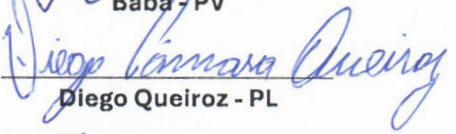

Alderlan Oliveira - DC

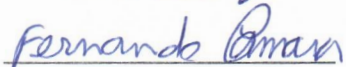

Alex Lemos - DC


Babá - PV

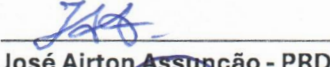

Carlos Cesar - DC

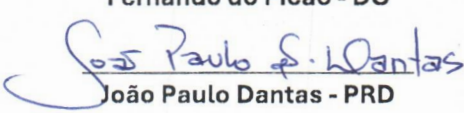

Chico Carlos - PRD

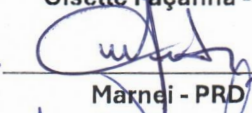

Diego Queiroz - PL

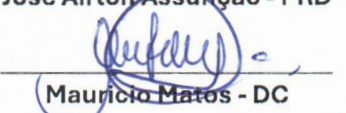

Fernando do Picão - DC

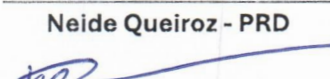

Giselle Paçanha - DC

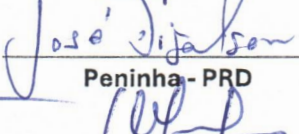

José Ailton Assunção - PRD

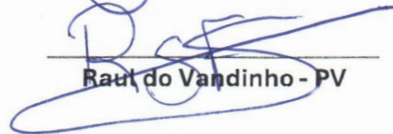

João Paulo Dantas - PRD

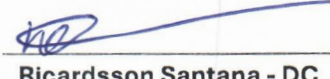

Marnei - PRD

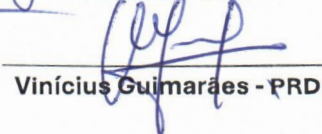

Mauricio Matos - DC


Neide Queiroz - PRD


Peninha - PRD


Raul do Vandinho - PV


Ricardsson Santana - DC


Vinícius Guimarães - PRD



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 19 de maio de 2025

Local: Sala das Comissões – Câmara Municipal de Aquiraz

Horário: 10 horas.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Aquiraz, com a presença dos vereadores Marnei (Presidente), Ricardsson Santana (Membro) e Neide Queiroz (Membro), para análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera o inciso XVI do art. 53 e acresce o § 3º ao art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Durante a reunião, foi apresentada e admitida, por unanimidade, Emenda Modificativa subscrita por todos os vereadores da Casa, com o objetivo de restringir a aplicação da norma à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, afastando a incidência sobre a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E).

Após discussão conjunta das proposições, os membros deliberaram, também por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 e da proposição da Emenda Modificativa apresentada, conforme parecer formalmente lavrado e assinado nesta data.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai por mim, Ricardsson Santana, subscrita e assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Vereador Marnei

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Ricardsson Santana

Membro

Vereadora Neide Queiroz

Membro